

**LEI Nº 1045, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Orçamento Fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2012, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 225.388.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Milhões, Trezentos e Oitenta e Oito Mil Reais), inclusive a receita e despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Mateus - fixada e estimada em R\$ 12.430.000,00 (Doze Milhões, Quatrocentos e Trinta Mil Reais).

**Art. 2º** A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é descrita de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	242.248.000,00
1.1 - Receita Tributária	26.061.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	4.767.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	1.924.000,00
1.3 - Receitas de Serviços	11.921.000,00
1.4 - Transferências Correntes	196.289.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	1.286.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	464.000,00
2.1 - Operações de Crédito	1.000,00
2.2 - Alienação de Bens	43.000,00
2.3 - Transferências de Capital	395.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	25.000,00
TOTAL	
3 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	17.324.000,00
TOTAL GERAL	225.388.000,00

**Art. 3º** A Despesa Fiscal fixada no mesmo valor da Receita estimada será executada conforme a classificação constante nos anexos que integram esta Lei apresenta os seguintes desdobramentos:

**I - Por Órgãos**

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 - PODER LEGISLATIVO	
0010 Câmara Municipal	6.500.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	
0020 - Secretaria Municipal de Gabinete	834.500,00
0030 - Secretaria Municipal de Governo	1.074.000,00
0040 - Procuradoria Geral	1.875.000,00
0050 - Secretaria Municipal de Administração	9.242.000,00

0060 - Secretaria Municipal de Finanças	9.176.850,00
0070 - Secretaria Municipal de Obras, Infra. e Transp.	39.362.000,00
0080 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	9.130.600,00
0090 - Secretaria Municipal de Saúde	28.883.000,00
0100 - Secretaria Municipal de Educação	85.545.050,00
0110 - Secretaria Municipal de Cultura	1.769.000,00
0120 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	2.722.000,00
0130 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	656.000,00
0140 - Secretaria Municipal de Agr., Aqu., Abastec. e Pesca	5.040.000,00
0150 - Secretaria Municipal de Turismo	3.746.000,00
0160 - Secretaria Mun. de Planej., Desenv. Ec. e Capt. de Rec.	1.159.000,00
0170 - Secretaria Municipal de Defesa Social	3.356.000,00
0180 - Secretaria Municipal de Comunicação	2.203.000,00
2000 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	12.430.000,00
9000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	684.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>225.388.000,00</b>

## II - Por Funções

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
01 - Legislativa	6.500.000,00
03 - Essencial à Justiça	1.010.000,00
04 - Administração	33.620.350,00
06 - Segurança Pública	3.356.000,00
08 - Assistência Social	9.130.600,00
10 - Saúde	28.883.000,00
11 - Trabalho	8.000,00
12 - Educação	85.545.050,00
13 - Cultura	1.769.000,00
15 - Urbanismo	31.410.000,00
17 - Saneamento	13.425.000,00
18 - Gestão Ambiental	656.000,00
20 - Agricultura	3.516.000,00
23 - Comércio e Serviços	3.153.000,00
27 - Desporto e Lazer	2.722.000,00
99 - Reserva de Contingência	684.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>225.388.000,00</b>

**Art. 4º** Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

I - Remanejar e suplementar, por decreto e portaria, o orçamento próprio, do Fundo Municipal de Saúde e do SAAE de São Mateus, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Remanejar as dotações de despesas, nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Remanejar as dotações de despesas, sem abater na lei, quando for do mesmo elemento de despesa, como também do mesmo projeto/atividade, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; e

VII - Comprometer, em garantia dos principais e acessórios de operações de créditos realizadas em nome do Município, em favor das respectivas instituições credoras, parte dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, recebidos no [exercício de 2011](#).

**Art. 5º** Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos as definidas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, promovendo se necessário o contingenciamento de até 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa.

**Parágrafo Único.** Para efeito da aplicação deste artigo, será considerada a despesa empenhada e liquidada no exercício, obedecendo-se para tal, o Regime de Competência.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

**AMADEU BOROTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**  
**Portaria nº 750/2011**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.